



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Água Para Todos-APT, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que procegue fin lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Água Para Todos-APT.

Maputo, 20 de Agosto de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da associação Núcle da Família Mombe — NFM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Núcleo da Família Mombe — NFM.

Maputo, 14 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1817L, válida até 6 de Fevereiro de 2012, para metais básicos, no distrito de Guro, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 8' 15.00"	33° 13' 30.00"
2	17° 8' 15.00"	33° 15' 45.00"
3	17° 14' 45.00"	33° 15' 45.00"
4	17° 14' 45.00"	33° 7' 30.00"
5	17° 10' 0.00"	33° 7' 30.00"
6	17° 10' 0.00"	33° 8' 0.00"
7	17° 9' 30.00"	33° 8' 0.00"
8	17° 9' 30.00"	33° 13' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

3AB — Comércio de Máquinas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete, da sociedade 3AB — Comércio de Máquinas e Equipamentos, Limitada

Matriculada sob o número quinze mil cento e quarenta e cinco a folhas cento e seis do livro C traço trinta e sete, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de setecentos e vinte meticais que o sócio Jorge Manuel de

Carvalho Medalha, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor do sócio Sérgio Alexandre Bento Medalha. A renúncia às funções de gerente por parte do sócio Jorge Manuel de Carvalho Medalha. Em consequência da cessão de quotas, é alterado no artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze mil e

quatrocentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de treze mil seiscentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e outra no valor nominal de setecentos e vinte meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, ambas detidas pelo sócio Sérgio Alexandre Bento Medalha.

Maputo, sete de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Núcleo da Família Mombe — NFM

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

Da denominação, natureza, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Núcleo da Família Mombe, abreviadamente designada por NFM rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O NFM é uma pessoa colectiva de direito privado dotada da personalidade jurídica sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O NFM tem a sua sede no distrito de Zavala, podendo fazer-se representar a nível nacional através de delegações após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

O NFM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos do NFM:

- Promover acções que visam apoio e assistência social dos seus associados e dos familiares deles dependentes;
- Proporcione oportunidades de lazer no seio dos associados;
- Promover acções de defesa da saúde dos associados;
- Criar grupos teatrais, arte e formação profissional para os associados;
- Promover intercâmbio com outras associações congéneres.

SECÇÃO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissibilidade

Podem ser membros do NFM, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os estatutos, programas e regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Candidatura a membro

Os candidatos a membro devem apresentar as suas candidaturas por escrito ao conselho de direcção as propostas serem secundadas por pelo menos dois membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

O NFM tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores — são todos aqueles que participaram no reconhecimento da associação;
- Membros efectivos — são os que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos sexto e sétimo dos estatutos e contribuem com acções para a realização dos objectivos da associação;
- Membros honorários — são aqueles que recebem honra pela sua contribuição material, financeira e moral realizado em prol do NFM.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros do NFM:

- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Participar nas sessões da assembleia geral e demais actividades da associação;
- Propor a admissão de novos membros;
- Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- Frequentar a sede da associação;
- Observar o bom código da ética e moral;
- Exercer com responsabilidade o cargo para que for eleito;
- Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral sobre eventuais dúvidas relacionadas com as contas e documentos da associação;
- Requerer a sua desvinculação como membro.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres do NFM:

- Respeitar os membros dos órgãos, bem como os restantes membros;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- Conhecer, respeitar e cumprir os estatutos, princípios e programas do NFM;

- Pagar pontualmente as quotas mensais;
- Denunciar aos órgãos sociais quaisquer actos ou comportamentos que possam ser nocivos à associação;
- Participar activamente nas reuniões e actividades do NFM;
- Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas pelo NFM;
- Usar e conversar correctamente os bens do NFM;
- Adoptar um comportamento moral íntegro e cívico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro por:

- Declaração expressa de vontade de sair da associação;
- Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a três meses sem qualquer satisfação;
- Prática de actos que violam os dispositivos estatutários ou que de certo modo ponham em causa o bom nome de NFM;
- Exclusão.

CAPÍTULO II

Dos fundos e património da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração

Constituem fundos do NFM:

- Jóia e quotização de membros;
- Donativos nacionais e internacionais;
- Qualquer rendimento ou acção resultante da actividade do NFM;
- Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Constitui património do NFM:

- As instalações do NFM;
- Outros bens imóveis e móveis doados ou adquiridos pelo NFM.

CAPÍTULO III

Da acção social e recreativa

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Área de actuação

O NFM presta assistência aos sócios nas áreas de lutuosa, recreação e casamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lutuosa

O NFM no domínio da assistência lutuosa caracteriza-se no seguinte:

- Atribuição de um valor monetário para quotas, despesas funerárias a ser estabelecido pelo NFM;

- b) Compra de urna;
- c) Transladação do corpo até à zona de origem do sócio falecido ou seu dependente e/ou até ao local de pôr este para o seu funeral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Enumeração

São órgãos do NFM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de dois anos podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Nenhum membro pode exercer suas funções em acumulação com qualquer outro cargo dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza

A assembleia geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como as contas do NFM.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita através de jornal mais lido.

Dois) A convocatória para além da indicação da data, deve indicar ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se da hora marcada para

o início da sessão se acharem presentes na sala, pelo menos, mais de metade dos membros.

Dois) Durante a sessão da Assembleia Geral a Mesa da Assembleia Geral tem direito a retirar a palavra ao membro que tentar alterar a ordem dos trabalhos.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta de votos, exceptuando-se as relativas a alteração dos estatutos e da dissolução da associação que exigem três quartos dos membros presentes e de todos os membros, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da assembleia geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e decidir anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o orçamento para o ano seguinte sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamento interno;
- e) Fixar o valor de jóia e quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar a dissolução do NFM;
- h) Exercer os demais poderes que não sejam por lei ou estatutos conferidos a outros órgãos.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e constituição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do NFM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, um presidente um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que julgar conveniente em função das circunstâncias e obrigatoriamente pelo menos de uma vez em cada mês do ano.

Dois) O Conselho de Direcção delibera-se, se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração coorrente do NFM;

b) Representar a associação em juízo e fora dele;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas o exercício anual e apresentar a proposta de orçamento para o ano seguinte;

e) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades, o plano de contas, o respectivo balanço, verbas e projectos;

f) Propor Assembleia Geral o regulamento interno;

g) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros;

h) Desempenhar outras actividades que não são da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO V

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O conselho Fiscal é órgão de fiscalização e é composto por três membros, sendo um o presidente.

Dois) Um dos restantes dois membros será designado para apoiar directamente o departamento de gestão e contabilidade, competindo-lhe expressamente ao terceiro membro lavrara as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e as suas deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar os actos de gestão administrativos e financeiros do Conselho de Direcção;

b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da associação sempre que julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o plano de acção e previsão orçamental;

d) Dar parecer sobre o relatório de actividade de outras contas;

e) Dar parecer sobre os contratos celebrados pelo Conselho de Direcção e sobre os contratos celebrados pelo Conselho de Direcção e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação;

- f) Dar parecer sobre as restantes actividades da associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências dos titulares dos órgãos

As competências dos órgãos sociais serão fixadas no regulamento interno, a ser aprovado após o reconhecimento específico do NFM.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção, recorrendo-se a legislação aplicável sobre a matéria.

IPCOM, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e oito, da sociedade IPCOM, Limitada, matriculada sob o número dezoito mil setecentos e onze a folhas cento e setenta e duas do livro C traço quarenta e seis, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de seis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, detida pelo sócio Luís Manuel Rodrigues Coutinho Bacelar, a favor da sociedade da Quinta, Limitada.

Em consequência é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, encontrando-se totalmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, de que é titular o sócio Octávio Luís dos Santos Pizabarro, e outra no valor nominal de seis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, de que é titular a sociedade da Quinta, Limitada.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

H.R.Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e três, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e três traço D, do Terceiro Cartório Notarial perante Santana Momedede, técnico superior N2 e notário do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e entrada de novo sócio, onde o sócio Nelson

Lucas Nkini cede a totalidade da quota que detém na sociedade de dez mil meticais a favor de Tânia Amida Idarosse Zacarias que desta forma entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da referida cedência de quotas e entrada de nova sócia alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Letícia Deusina da Silva Klemens, com setenta mil meticais;
- Kevin Ralph Klemens, com vinte mil meticais;
- Tânia Amida Idarosse Zacarias, com dez mil meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Eko Turismo Gorongosa Agrícola e Pecuária, Limitada ETGL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do pacto social que por consequência foram alteradas as redacções do número dois do artigo segundo e número um do artigo décimo do pacto social os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação unânime dos sócios em Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência e sua representação em juízo ou fora dele estará a cargo de um gerente nomeado

por unanimidade entre os sócios em assembleia geral e que dispensado de caução e disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Isabel Chirime*.

Centímetro – Papelaria e Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, notário do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas;

Alteração do pacto social.

O sócio Mohamed Juned e Shabana Mohamed Iqbal, cederam na totalidade as suas quotas a favor dos restantes sócios afastando-se assim da sociedade e desvinculando-se de todos os direitos e obrigações que a mesma possa acarretar.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quarto o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor no montante de dez mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mahomed Iqbal Mahomed Hanif e Luísa das Dores Cruz, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Indiconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos e trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Valerito Raimundo Pachinuapa, Rosa Lucas Xavier Rola e Eugénio William Telfer uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Indiconsult, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indiconsult, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Acessória comercial;
- b) Outras actividades subsidiárias ou afíns do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais do valor nominal de vinte e três mil e oitocentos metcais cada uma, correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social cada, pertencente uma ao sócio Valerito Raimundo Pachinuapa, e outra a sócia Rosa Lucas Xavier Rola, outra do valor nominal de vinte e dois mil e quatrocentos metcais, correspondendo a trinta e dois do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por

qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta (setenta e um por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração composto pelos sócios da sociedade ou representantes destes, que serão eleitos pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O conselho de administração poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Cinco) É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a cargo dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pedrouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100043602 uma entidade legal denominada Pedrouro, Limitada.

Contrato social

Contrato social entre os senhores Jamil Youssef Demachk, de nacionalidade libanesa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Mumtaz Jamil Demachk, portador do DIRE n.º 07640199, emitido no dia quatro de Julho de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Migração, Francisco Henrique Saraiva, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime

de comunhão de adquiridos com Raúfa Momade Ussy Aly Abdula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110118865V, emitido no dia doze de Abril de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Olinda Carlos Nhamuave, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110255347V, emitido no dia onze de Setembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes em Maputo e com poderes para o presente acto.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pedrouro, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da mesma abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Extracção, exploração e comercialização de ouro, pedras preciosas e outros minerais;
- b) Importação e exploração de ouro, pedras preciosas e outros minerais;
- c) Prestação de serviços nas áreas relacionadas com a extracção, exploração, comercialização, importação e exportação de ouro, pedras preciosas e outros minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, sendo a primeira no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Jamil Youssef Demachk, a segunda no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Francisco Henrique Saraiva e a terceira no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente

à sócia Olinda Carlos Nhamuave.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação legal, pertencente ao sócio Jamil Youssef Demachk, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos é suficiente a assinatura do seu gerente e da sócia Olinda Carlos Nhamuave.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será feito um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado;
- b) Outras reservas que sejam criadas por deliberação social;
- c) Dividendos para os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária para efeitos de cumprimento dos trâmites subsequentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Sobre todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sol Resorts

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas dezanove a vinte do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de

Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Lynne Chris Tine Joshua, representando o senhor Barry Alan Deacon, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Sol Resorts, e é uma empresa em nome individual e vai ter sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na administração e gestão de empresas;
- b) Promoção e comercialização de projectos turísticos;
- c) Exploração e comercialização de fazendas de fauna bravia;
- d) Desenvolvimento, gestão, compra e venda de propriedades;
- e) Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, a totalidade pertencente ao proprietário Barry Alan Deacon.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com o proprietário ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem ao proprietário com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas à empresa para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o proprietário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte do proprietário, a empresa continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Água Para Todos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas de quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação entre Jaime James Humbane, Madalena Fernando, Aurora Gilda Jaime Humbane, Luísa Cândida Jaime James Humbane, Madalena da Graça Jaime Humbane, Olga Patrícia Jaime Humbane, Tânia Joyce Jaime Humbane, Olívia Enia Jaime Humbane,

Mariamo Odete Jaime Humbane, Elisa Lizete Jaime Humbane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Água Para Todos abreviadamente designada por APT é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

Dois) A APT pode abrir delegações, dentro ou fora do país, sempre que achar conveniente.

Três) A APT pode assinar acordos de parceria com organismos congéneres, instituições governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras no âmbito da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A APT é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação por deliberação da assembleia geral dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUARTO

A APT tem como objectivo principal promover a melhoria das condições de vida das populações nas zonas rurais, através de que visem a melhoria do abastecimento de água saneamento do meio e educação sanitária, nomeadamente:

- a) Proceder a abertura de furos de água para as populações mais vulneráveis das comunidades;
- b) Educar, sensibilizar, orientar as famílias e as comunidades sobre o consumo de água imprópria nas zonas rurais, através do uso de mecanismos de filtração, montagem de equipamento de bombagem e abastecimento de água para a comunidade, escolas, hospitais, mercados e outros lugares públicos;

c) Contribuir e colaborar na formação de mais agentes sanitários e extencionistas na luta contra o HIV/SIDA e outras doenças venéreas;

d) Contribuir para a redução de incidência de doenças infecciosas e da mortalidade infantil, através de acções de educação sanitária para melhoria dos cuidados básicos de saúde e higiene pessoal;

e) Criar uma escola técnica de formação profissional ou centro de promoção profissional de inovadores; e

f) Promoção do papel da mulher na comunidade, através de acções de formação técnica profissional.

CAPÍTULO III

Dos recursos

Tipos de recursos

ARTIGO QUINTO

Para a prossecução dos seus objectivos, a APT contará com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras abonações financeiras nacionais ou estrangeiras e outros parceiros em particular, em coordenação com a Direcção Nacional de Águas;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

O estatuto de membro adquire-se através de um pedido voluntário expresso ao Conselho de Direcção mediante aceitação dos estatutos e programas da APT, depois de observadas as formalidades pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membro)

Na associação existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros benfeitores;
- d) Membros honorários.

ARTIGO OITAVO

Membros

Um) Membros fundadores, são todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir e assinar a escritura pública da APT.

Dois) Membros efectivos, os que se inscreveram depois da assinatura da escritura pública.

Três) Membros honorários, são todas as entidades singulares ou colectivas que em razão da sua actividade em prol da APT, tenham prestado serviços relevantes.

Quatro) Membros beneméritos, são todas as entidades físicas ou colectivas que de uma forma substancial, contribuam economicamente para a prossecução dos objectivos da APT.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros tem direito a:

- a) Votar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da associação;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de outros novos membros;
- d) Participar nas actividades e realizações da APT;
- e) Frequentar a sede da APT e suas delegações;
- f) Participar em eventos e realizações que a associação promove;
- g) Possuir cartão de membro da APT;
- h) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- i) Recorrer aos órgãos de conciliação e resolução na associação constituídos para gestão dos conflitos de interesses entre os membros da associação;
- j) Beneficiar dos serviços sociais;
- k) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da APT;
- l) Ser informado das actividades desenvolvidas pela APT e suas delegações;
- m) Participar em eventos e realizações que a associação promova;
- n) Participar nos cursos de formação e capacitação que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- o) Convocar conforme os estatutos a reunião da Assembleia Geral ordinária e extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Os membros da APT têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a jóia e a quota mensal;
- b) Actuar constantemente para os objectivos da APT;
- c) Divulgar e defender os objectivos da APT;

- d) Participar activamente nos trabalhos da APT;
- e) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e as deliberações do corpo directivo;
- f) Defender, proteger e valorizar o património da APT;
- g) Cumprir com dedicação e zelo os cargos para que for eleito na APT;
- h) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- i) Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A violação de deveres dos membros determina a aplicação de sanções como:

- a) Advertência;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Único. O regulamento interno definirá as modalidades de procedimento disciplinar na aplicação de cada pena consoante a sua gravidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda do estatuto do membro)

O estatuto de membro perde-se por causa de:

- a) Prática de actos que lesam os interesses da associação;
- b) Declaração de vontade expressa;
- c) Falta de pagamento de quotas por um período de noventa dias.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A APT tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos

estatutários e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórios para todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da assembleia geral mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por um conjunto de membros não inferior a dois terços.

Dois) A assembleia geral, só pode reunir e deliberar, em primeira convocatória, quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros e em segunda convocatória com qualquer número dos membros presentes, decorridos trinta minutos depois da hora marcada.

Três) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes à excepção de:

- a) Alteração dos estatutos que requerem o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes; e
- b) Dissolução da associação que requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma)

A convocação da Assembleia Geral da APT, é feita por meio de um aviso publicado num dos jornais mais lido no país, com antecedência mínima de oito dias, no aviso, indicar-se-á o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário eleitos por um período de dois anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da associação.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da assembleia geral)

São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda do estatuto de membro;
- d) Atribuir o estatuto de membro honorário;
- e) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios das contas e balanço do Conselho de Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens sujeitos a registo;
- i) Autorizar a APT a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das funções;
- j) Deliberar sobre a dissolução e o destino dar aos bens da APT;
- k) Apreciar e aprovar o regulamento interno da APT.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração da APT.

Dois) A APT obriga-se mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção sendo obrigatoriamente uma a do respectivo director-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção da APT é composta pelo:

- a) Director-geral;
- b) Director-geral adjunto; e
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral,
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da APT,
- c) Dirigir as actividades da APT;
- d) Gerir e administrar o património da APT;
- e) Representar a associação em juízo dentro e fora dela;

- f) Apresentar o relatório das actividades e contas da APT á Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento, para a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar regulamentos e normas de funcionamento da APT e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Admitir provisoriamente novos membros e propor a Assembleia Geral a sua admissão;
- j) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do director-geral)

São competências do director-geral da APT:

- a) Representar a APT a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da APT.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director-geral adjunto)

Ao director-geral adjunto compete:

- a) Substituir e representar o director-geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o director-geral nos trabalhos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Secretário)

Ao secretário compete assegurar a movimentação das contas e fundos da APT.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal convoca e preside as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) O vogal assegura ou bom funcionamento das reuniões.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da APT;

- b) Verificar e providenciar o uso correcto dos fundos de acordo com os estatutos da APT;
- c) Assistir quando necessário as reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as suas contas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Causas)

A APT poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- c) Noutros casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destinos dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da APT.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de confirmidade com o previsto na lei civil e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

SODIL – Sogrep Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Novembro de dois mil e sete, da sociedade SODIL – Sogrep Distribuidora, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob número dezasseis mil seiscentos e sessenta a folhas oitenta e nove do livro C traço 1 deliberaram a cessão da quota do sócio Klaus Gustav Dieckmann, a favor da própria sociedade. Em consequência, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a noventa

e seis por cento do capital social, subscrita por Manuel Ferrão de Castelo Branco;

- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, subscrita pela própria sociedade SODIL — Sogrep Distribuidora, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Euro-Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Adriano dos Santos Domingues e Electro Service, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Construções Euro Africa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho número dois mil setecentos e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente a construção e manutenção de edifícios públicos e habitacionais, estradas e pontes, electricidade e coberturas metálicas;
- b) Fiscalização de obras;
- c) A sociedade poderá ainda prestar serviços de assessoria as empresas do ramo de construção civil.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Adriano dos Santos Domingues e Electro Service.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem ao sócio Adriano dos Santos Domingues que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, é suficiente a assinatura do administrador.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência; ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente; se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária; se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento do capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Novembro do ano dois mil e Sete. — O Notário, *Ilegível*.

Vista do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto um) Vista do Sol, Limitada doravante designada por companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Resistência número mil seicentos quarenta e dois, segundo andar, F/G na cidade de Maputo.

Dois ponto dois) A companhia manterá tal delegação em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O Conselho de Direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto levar a cabo o desenvolvimento turístico no país, incluindo desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais, tendo como actividades complementares, desportos aquáticos, de mergulho, pesca desportiva, fretamento e promoção de safaris de pesca.

Três ponto dois) Designadamente compreende-se no objecto da sociedade tal como descrito no número anterior do presente artigo terceiro, as seguintes actividades:

- a) Deter participações sob forma de acções ou quotas no capital social de outras sociedades comerciais do seu interesse e para efeitos específicos desde que seja devidamente aprovado pelo Governo da República de Moçambique;

- b) Prestar assistência de ordem geral ao funcionamento eficiente de outras sociedades comerciais em qual a sociedade detenha acções ou quotas no capital social das mesmas;
- c) Subcontratação de empreitadas para a construção e desenvolvimento de complexos infraestruturais promovidos pela sociedade e outras sociedades comerciais em qual a sociedade detenha acções ou quotas no capital social das mesmas.

Três ponto três) Dentro das suas actividades principais referidas acima, a companhia actuará como agente de reservas no interior e exterior do país, fazendo parte de projectos mistos e reter participações em parcerias nacionais e estrangeiras quando autorizadas para o efeito.

Três ponto quatro) A companhia poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em território nacional ligada às áreas do turismo e residencial, desde que proceda com a legalização das mesmas.

Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da Legislação Moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

CAPÍTULO II

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma das quotas:

- a) Jacobus Theodorus Bezuidenhout, retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Luís Filipe Tavares Mendes, retém a quota de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral aprovada.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

(Das obrigações)

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO NONO

Nove ponto um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias

gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota equivalente a dez por cento corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Onze ponto quatro) Para se chegar à decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

(Do conselho de gerência, e da representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois a nove membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigidos ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia sempre como o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta ou fax dirigidos ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do gerente delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dezassete ponto dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dezanove ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros de conselho de gerência, os senhores:

Jacobus Fheodorus Bezuidenhout.
Luís Filipe Tavares Mendes.

Dezanove ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será, o senhor Jacobus Theodorus Bezuidenhout

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dois.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimento, S.A

Certifico, para efeito da publicação, que por deliberação de vinte e um de Novembro de dois mil e sete, e na sede da sociedade, Sociedade Moçambicana de Investimento, S.A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número cinco mil setecentos e vinte e seis, a folhas cento e dez verso do livro C traço quinze, com o capital social de duzentos e cinquenta mil metcais, estando presente todos os sócios, deliberaram aumentar o capital social para cento e vinte e cinco milhões de metcais. Em consequência do aumento verificado, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco milhões de metcais, dividido em dois milhões e quinhentos mil acções no valor nominal de cinquenta metcais cada uma.

Maputo, dez de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rabia Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, da sociedade Rabia Motors, Limitada, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, que o sócio Muhammad Noman Ghazipura, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Muhammad Ashraf Ali Sidiqi. Em consequência, alteram o artigo sexto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Ashraf Ali Siddique, com cento e oitenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Abdul Qadir Abdul Sattar, vinte mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, dez de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construções Bogalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social entre José Nunes Antunes, Gonçalo Dias Ferreira, Francisco da Silva Ferreira e António José de Almeida Soares.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e representado do segundo outorgante são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Construções Bogalho, Limitada, constituída por escritura de quinze de Junho de dois mil e seis a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, barra B, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, com sede na província do Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, de cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

Quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio José Nunes Antunes e outra de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco da Silva Ferreira.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

O sócio José Nunes Antunes, cede a sua quota na totalidade e no seu valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social ao senhor António José de Almeida Soares, e cessão essa feita pelo valor nominal da quota, aparta-se da sociedade a partir da data da presente escritura hoje e Francisco da Silva Ferreira, também cede a sua quota na totalidade e no seu valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, à senhora Odília de Jesus Oliveira Casimiro Soares e aparta-se da sociedade, cessão essa feita no valor nominal da quota.

Os actuais sócios António José de Almeida Soares e Odília de Jesus Oliveira Casimiro Soares, aceitaram esta cessão na precisa forma exarada, decidiram aumentar o capital social de cinquenta mil meticais, para duzentos e cinquenta mil meticais. Em consequência das operadas cessões de quotas e aumento de capital por esta mesma escritura alteraram as redacções dos artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José de Almeida Soares com uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social;

- b) Odília de Jesus Oliveira Casimiro Soares, com uma quota de vinte e cinco mil meticais equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGOSÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António José de Almeida Soares, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

Em tudo o mais não alterado, por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, treze de Fevereiro de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Cimenfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e um traço BB, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notória do referido cartório, os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação de Caçageste Limitada para Cimenfer, Limitada e do objecto da sociedade.

Que em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas as composições dos artigos Primeiro e Terceiro os quais passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cimenfer, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, importação e exportação;
b) Transporte de carga e rent-car;
c) Turismo, exploração de coutadas e actividades conexas.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e oito.— A Notária, *Ilegível*.

QV Pharmacies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil, lavrada de folhas sessenta e quatro verso a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Salvador Siteo, então notário em exercício no mesmo cartório, foi constituída entre QV Pharmacies, (Private), Limited e Jealous Nderere uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Com a denominação de QV Pharmacies, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, República de Moçambique, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de exploração de farmácia, venda a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos e medicamentos, bem como cosméticos e produtos auxiliares.

Dois) A importação e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos às várias farmácias do grupo.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim a deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo os mesmos ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cento e cinquenta e cinco milhões e novecentos mil meticais,

equivalentes a dez mil dólares norte-americanos, parcialmente realizado e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

A sócia QV Pharmacies, (Private), Limited, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e quatro milhões trezentos e quarenta e um mil meticais, equivalente a nove mil e novecentos dólares americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

A sócia Jealous Nderere, com uma quota no valor de um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil meticais, equivalente a cem dólares americanos, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação da quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, sujeita a qualquer providência jurídica;
- d) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- e) Por recusa do sócio cedente em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de a sociedade ou de os sócios terem declarado desejar exercer o direito de preferência na cessão, de harmonia com o disposto no número dois do artigo sétimo dos estatutos.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar,

acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo da reserva legal ou noutra com excepção dos que hajam constituído para desvalorização do activo.

Três) Ao valor da amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou dois membros do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as

deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade, bem como qualquer outra alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros, a qual elegerá de entre os membros designados aquele que presidirá.

Dois) Dois membros do conselho de gerência serão designados pela sócia QV Pharmacies, (Private), Limited e um nomeado pela sócia Jealous Nderere, em assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os membros do conselho de gerência fixar-lhes-à a remuneração, bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Seis) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião, pode fazer-se representar na presidência por outro membro do conselho de gerência, mediante simples carta ou telefax dirigidos a quem o substituirá.

Sete) Para o conselho de gerência poder deliberar deverão estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para o conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou em mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um membro do conselho de gerência, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral, ou de conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

(Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

KK Bloco Rijo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100042282 uma entidade legal denominada KK Bloco Rijo, Limitada.

Contrato social.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo, casado, com Ilda Verónica Matabel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete seis sete cinco sete Z, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e seis, pela República de Moçambique, residente em Maputo.

Ilda Verónica Matabel, casada, com Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte número A B zero dois cinco três cinco sete, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e dois, pela República de Moçambique, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KK Bloco Rijo, Limitada, tem a sua sede no complexo Vila Esperança duzentos e sessenta e quatro, na Matola, distrito de Boane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de material de construção e de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda Verónica Matabel.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo que desde já é nomeado gerente:

- a) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.
- b) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, sendo estes filhos legítimos, gerados no casamento do mesmo. Devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Valia- Soluções de Gestão & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço A

do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, a sócia Telma Tânia Amado Jamal, detentora de quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital, cede a totalidade da sua quota a favor da sócia Maria da Conceição Soares Vieira Vasconcelos.

Que a sócia Maria da Conceição Soares Vieira Vasconcelos, aceita a cedência da quota bem como a quitação do preço nos termos exarados e unifica a quota ora recebida a sua primitiva, passando a deter na sociedade uma sociedade uma quota única no valor de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que a sócia Telma Tânia Amado Jamal, em virtude da sua cedência da totalidade da sua quota, deixa de ser gerente da sociedade a partir de um de Março de dois mil e oito, passando a ter como administradora a senhora Maria da Conceição Soares Vieira Vasconcelos.

Que em consequência da cessão de quota, alteração do objecto, aqui verificada são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, formação e treinamento de pessoal;
- c) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- d) Prestação de serviços de assessoria na constituição e legalização de empresas;
- e) Realização de cursos de formação e treinamento de pessoal nas áreas de contabilidade e gestão;
- f) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- g) Comércio de produtos, incluindo a compra e venda;
- h) Consultoria em equipamento informático;
- i) Consultoria e programação informática;
- j) Processamento de dados;
- k) Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático;
- l) Outras actividades conexas à informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, Conceição Soares Vieira Vasconcelos.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Amando Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100044226 uma entidade legal denominada Amando Investment, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

É constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato entre:

Nwangwu Odumegwu, solteiro, maior, natural de Nigéria e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A3468761A, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e seis, Osuigwe Onyinyechukwu Amanda, solteira, maior, natural de Nigéria e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º A3047164A, emitido aos oito de Setembro de dois mil e cinco e Emeribe Ifeanyichukwu Innocent, solteiro, maior, natural de Nigéria e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A00023776, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Amando Investment, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Hochi Min, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Venda de aparelhos eléctricos e electrónicos;
- b) Material informático;
- c) Material electrónico.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, sendo uma dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nwangwu Odumegwu, e uma de quarenta e cinco por cento, correspondente a nove mil meticaís, pertencente ao sócio Osuigwe Onyinyechukwu Amanda, e cinco por cento, correspondente a mil meticaís, pertencente ao sócio Emeribe Ifeanyichukwu Innocent.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre.
Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em

primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Nwangwu Odumegwu, que desde já é nomeado gerente, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos seus casos e nos termos da lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e oito.—
O Técnico, *Ilegível*.